



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 377, DE 2024

(Do Sr. Silas Câmara)

Susta os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Ministério da Educação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-375/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024.

(DO Sr. Silas Câmara)

Susta os efeitos da **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal de 1988, **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024**, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.”.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Peço vênia aos meus pares, para apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo Susta os efeitos da **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Ministério da Educação.

A resolução aborda questões que precisa de um maior debate na sociedade e no Brasil, que diz respeito a formação de professores para a educação infantil. Debate este que tem que abordar, as grades curriculares da educação infantil.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros deste Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa e da estabilidade jurídica, em face do abuso normativo vislumbrando, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, novembro de 2024.

Deputado Federal Silas Câmara

Republicanos/AM

